



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

CONTRATO Nº 028/2018/SEMINFRA
OBJETO: PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE ATOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO TODAS AS NECESSIDADES DA
SEMINFRA.
CONTRATADA: COSTA & PAES LTDA

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO SERVIÇO CONTÍNUO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento das atividades operacionais e afins, a Secretaria, necessita da prestação de serviços essencial que é a Publicação de Matérias Oficiais de Atos da Administração Pública, Atendendo todas as necessidades da SEMINFRA, e para tanto contratou os serviços da empresa Costa & Paes LTDA, através do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 014/2018/SEMINFRA, Contrato Nº 028/2018/SEMINFRA.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:(...).

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o serviço ora prestado pela empresa Costa & Paes LTDA, objeto do Pregão Presencial nº. 014/2018/SEMINFRA, é serviço continuado e essencial para melhor atender as necessidades da SEMINFRA. Tendo em vista a necessidades da Secretaria, de manutenção do contrato por ser serviço de utilidade pública, e nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a administração.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses. A Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada. Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infralegais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante, tendo em vista a transparência dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61

praticados pela administração. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente, e diariamente em virtude do número alto de convênios executados pela SEMINFRA, há sempre a necessidade de publicação, seja de termo aditivo, reprogramação de convênios e demais procedimentos de publicação das ações inerentes a exigência de publicação.

A definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

A caracteriza do caráter contínuo do referido serviço de PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA é sua essencialidade para atender o princípio que norteia a administração pública para assegurar a transparência das ações público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades afins da SEMINFRA.

A que caracteriza o serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público, e a transparência das ações desenvolvidas pela SEMINFRA.

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos independentemente de qualquer previsão em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorrogação, não há razões para condicioná-la à previsão em edital e/ou contrato. Não há porque condicionar a eficácia da Lei a ato administrativo, como é o caso de edital de licitação pública. Se a situação concreta subsuma-se à hipótese prevista em Lei, autorizadora da prorrogação, aos contratantes é permitido prorrogar a avença. A Lei já é o bastante; não é necessário que o edital e/ou contrato repita o que está prescrito na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61

O final do prazo determinado do Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2018, expira em 20/12/2019 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação

Vale ressaltar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que prevê:

Considerando as situações acima descritas, concluímos que o serviço Publicação De Matérias Oficiais de Atos da Administração Pública, Prestado pela Costa & Paes LTDA, por ser contínuo e de interesse público e sendo serviço essencial tendo em vista a extrema importância, necessita de prorrogação de prazo e valor para continuidade dos serviços evitando-se transtornos e a interrupção dos serviços públicos.

O valor do Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2018/SEMINFRA para 12 (doze) meses é de R\$ 147.952,60 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). E prorrogado com encerramento em 20 de dezembro de 2020. Mantendo-se as demais cláusulas e condições. Considerando a determinação da Lei que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme preceitua a Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

- a) O preço proposto inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece a continuidade da prestação de serviço de publicidade dos atos administrativos da SEMINFRA, denotando que a administração publica economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61

- c) Manifestou oficialmente interesse na continuidade do contrato, e como nesses meses não houve nenhuma irregularidade na condução dos serviços prestados e o fiscal de contrato apresentou Nota Técnica avaliando e aprovando a continuidade dos serviços;

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 028/2018/SEMINFRA, haja vista as razões de interesse público e a transparência dos atos praticados, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais doze meses e no valor compatível ao período que é de R\$ 147.952,60 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato e que nesses doze meses a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidade no seus serviços. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra servidores da mesma. Isto posto a empresa mantém-se qualificada e atende a demanda de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N º 05.182.233/0007-61

Santarém (PA), 19 de dezembro de 2019.

Claudionor dos Santos Rocha.
Chefe do NLCC/ SEMINFRA
Decreto nº 103/2017 - SEMGOF

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 2º Termo Aditivo ao CONTRATO ORIGINAL Nº 028/2018/SEMINFRA, no prazo de 12 (doze) meses para a continuidade do serviço de PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO TODAS AS NECESSIDADES DA SEMINFRA, com a empresa Costa & Paes LTDA, decorrente ao Pregão Presencial Nº 014/2018-SEMINFRA, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém-PA, 19 de Dezembro de 2019.

Daniel Guimaraes Simões
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 011/2017-SEMGOF